CÂMARA MUNICIPAL
PAREDES

PROTOCOLO

ENTRE

Município de Paredes, pessoa coletiva de direito público nº 506 656 128, com sede na Praça José Guilherme, em Paredes, adiante designada por Municipio, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Celso Manuel Gomes Ferreira. ----------

E

Associação ACADÉMICA E CULTURAL DE ERMESINDE, pessoa coletiva nº 504.579.680, com sede em RUA NOVA DE SONHOS, Nº 77, Concelho de VALONGO, aqui representada por DR. ALBERTO MATEUS, com a função de PRESIDENTE, a seguir designada por A.A.C.E. ----

Considerando que um dos objetivos da política cultural do atual executivo camarário é o contínuo aumento da oferta cultural com uma programação regular e vocacionada para o público do Concelho de Paredes ao longo do ano;

Reconhecendo-se o interesse numa parceria entre o Município de Paredes e várias entidades culturais, permitindo a promoção da cultura nos seus mais variados registos;

Reconhecendo-se que a parceria permite que as organizações utilizem recursos de que dispõem de forma complementar, para realizar objetivos

comuns que nenhuma delas poderia atingir só por si e ainda que criem novos recursos e ideias que não teriam conseguido criar sozinhas;

Considerando que se pretende materializar esse princípio numa dupla perspetiva de fomento de uma prática de produção e receção artística, através da promoção de diversos registos culturais;

Considerando as competências da Câmara Municipal definidas na alínea u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei nº 75 /2013 de 12 de Setembro

É ACORDADO E REDUZIDO A ESCRITO O SEGUINTE PROTOCOLO O QUAL SE REGERÁ PELA LEI E PELAS CLÁUSULAS SEGUINTES:

Clausula I

O presente protocolo tem por objetivo a definição das formas e meios de utilização pelo segundo outorgante das instalações da Casa da Cultura de Paredes, sitas respetivamente na Avenida da República, propriedade do primeiro outorgante, sendo esta utilização coordenada e supervisionada pelos serviços do Pelouro da Cultura.

Clausula II

O segundo outorgante poderá utilizar as instalações e da Casa da Cultura de Paredes, gratuitamente desde que o solicite e de acordo com a disponibilidade dos espaços e apenas para atividades de índole cultural.

Clausula III

O preço dos bilhetes é definido pelo segundo outorgante, para o qual deverá reverter a receita recebida da respetiva venda (5 euros por pessoa).

Clausula IV

O segundo outorgante obriga-se a cumprir as normas de utilização dos equipamentos municipais em vigor e fica isento de taxas e licenças municipais destinadas à utilização deste tipo de equipamentos.

Clausula V

O presente protocolo é válido para um espetáculo Tributo a Ary dos Santos no dia 27 de maio de 2017, pelas 21h30.

Clausula VI

2. O presente protocolo poderá ser denunciado pelo Município com efeitos imediatos, no caso de violação grave ou reiterada de qualquer das cláusulas, por parte do segundo outorgante.

3 – O presente protocolo poderá ser denunciado por qualquer outro motivo, com a antecedência mínima de 30 dias, mediante carta registada com aviso de receção.

CÂMARA MUNICIPAL
PAREDES

Clausula VII

O presente protocolo entra em vigor após a sua assinatura e é válido para as atividades indicadas na cláusula V.

Paredes, ------de ----------, de 2017.

O Primeiro Outorgante

Pelo Município

O Segundo Outorgante

ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA E CULTURAL DE ERMESINDE
Pessoa Colectiva de Utilidade Pública
Contribuinte N.º 504 571 680
Rua Nova dos Sinhos, 77
44[illegible]-036 ERMESINDE [illegible] 229 749 [illegible]

Praça José Guilherme
4580-130 Paredes
t. 255 788 800
f. 255 782 155
www.cm-paredes.pt
cmparedes@cm-paredes.pt